



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
PÇA 17 DE ABRIL, S/N – NOVA FORTALEZA  
CNPJ.: 07.369.838/0001-04  
TEL.: (99) 3531 1340



### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

**REFERENTE:** MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

Trata-se de procedimentos licitatórios com objetivo de viabilizar processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade destinados à divulgações dos atos oficiais e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA.


Todo processo licitatório deve ser examinado pela assessoria jurídica, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ainda no Artigo 37 se observa a obrigatoriedade da realização de certame público, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

  
Dr.<sup>a</sup> Renata E. Carvalho S. Nogueira  
Advogada  
OAB/MA 16.157-A



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
PÇA 17 DE ABRIL, S/N – NOVA FORTALEZA  
CNPJ.: 07.369.838/0001-04  
TEL.: (99) 3531 1340



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e económica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O Dispositivo transcrito além de estabelecer os princípios norteadores da administração pública, determina a realização de processo de licitação ressalvado os casos específicos em lei.

Analisado a Minuta de Edital de Licitação e seus anexos, tais como Minuta de Contrato, observa-se que atende aos requisitos constantes Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 005/2009 de 20/01/2009. Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame público.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 05 de fevereiro de 2018.

**Dr.ª Renata E. Carvalho S. Nogueira**  
**Advogada**  
**OAB/MA 16.157-A**